

DECIDE

Art. 1º Designar o servidor ALEXANDRO SILVA SANTOS, cadastro 903.439-0, para responder pela Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) nos impedimentos legais, ausências eventuais e afastamentos de sua titular.

Art. 2º Revogar o Decreto Judiciário nº 717, de 09 de setembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de agosto de 2025.

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 671, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Outorga a delegação definitiva do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaratinga a MARILENE FERREIRA DE ANDRADE e revoga disposições anteriores.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta no Processo Administrativo TJ-GEN-2023/01544,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Pleno nos autos do Recurso Administrativo nº TJ-ADM-2016/57802 (restauração dos autos do PA 67.666/2011), que acolheu a pretensão da servidora Marilene Ferreira de Andrade de migrar para a prestação do serviço de registro, em caráter privado, na modalidade de delegação, em observância aos termos da Lei Estadual nº 12.352/2011;

CONSIDERANDO que, em sede de Embargos de Declaração no processo nº 8028757-52.2020.8.05.0000.1.EDCiv, o Tribunal Pleno esclareceu que a referida outorga deveria ser precedida de análise pelo Conselho da Magistratura acerca do cumprimento dos requisitos para a delegação e que o então delegatário, Pedro Antônio Crocetta, permaneceria na titularidade até a efetiva resolução da questão e oferta de outra serventia compatível;

CONSIDERANDO a superveniente renúncia de Pedro Antônio Crocetta à delegação do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaratinga, formalizada no processo administrativo nº 0000201-76.2023.2.00.0853, tornando a serventia vaga;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho da Magistratura proferida em 13 de maio de 2024, no processo TJ-GEN-2023/01544, que, após análise da documentação apresentada, deferiu em definitivo o requerimento de Marilene Ferreira de Andrade, atestando o cumprimento de todos os requisitos para a outorga da delegação, nos termos da Lei Federal nº 8.935/1994, e ratificando os atos praticados durante sua gestão interina;

CONSIDERANDO que a Decisão proferida no processo TJ-GEN-2023/01544 transitou em julgado em 05 de junho de 2024, consolidando o direito da requerente; e

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a plena eficácia do Decreto Judiciário nº 654, de 27 de setembro de 2018, que, além da outorga, previa a exoneração da servidora de seu cargo efetivo, em consonância com a natureza privada da delegação de serviços notariais e de registro,

DECIDE

Art. 1º Revogar o Decreto Judiciário nº 731, de 31 de outubro de 2018, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) de 1º de novembro de 2018, que suspendeu os efeitos do Decreto Judiciário nº 654, de 27 de setembro de 2018, disponibilizado no DJe de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º Restabelecer a plena eficácia do Decreto Judiciário nº 654/2018, para todos os fins de direito, incluindo a exoneração de Marilene Ferreira de Andrade do cargo de Subscrivão da Comarca de Guaratinga e a outorga definitiva da delegação do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaratinga.

Art. 3º Compete à Corregedoria das Comarcas do Interior e à Secretaria de Gestão de Pessoas a adoção das providências necessárias para a formalização da exoneração do cargo efetivo da servidora, a posse e o pleno exercício das funções de delegatária por Marilene Ferreira de Andrade, bem como a atualização dos registros cadastrais pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de agosto de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 672, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta sobre a fixação de mínimo de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PCDs) no âmbito dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Estado da Bahia por intermédio do Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas com deficiência por parte das empresas prestadoras de serviço;

CONSIDERANDO a Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que define diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO que a execução do projeto Além das Barreiras que tem garantido, de forma gradual, a acessibilidade arquitetônica de todos os prédios de acesso público do Poder Judiciário da Bahia, visando a acessibilidade profissional e a inclusão funcional nos prédios do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto Estratégico Inclusão em Movimento na Reunião de Análise Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (RAE) ocorrida no dia 24 de abril de 2025, visando a reserva de vagas para Pessoa com Deficiência nos contratos de prestação de serviços continuados.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de desenvolver políticas de promoção da igualdade, da inclusão e da cidadania das Pessoas com Deficiência;

DECIDE

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a reserva de vagas destinadas às Pessoas com Deficiências nos contratos de prestação de serviços continuados.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que se enquadre nos critérios definidos no art. 2º da Lei nº 13.146/2015:

§1º Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A alocação dos profissionais deverá observar as aptidões, habilidades e potencialidades individuais das pessoas com deficiência, considerando, sempre que possível, os princípios da razoabilidade e da acessibilidade, com observância às seguintes diretrizes:

- I – respeito à dignidade da pessoa com deficiência e valorização de sua autonomia e capacidade produtiva;
- II – compatibilidade entre a deficiência e as funções a serem exercidas;
- III – promoção de ambiente laboral acessível, inclusivo e não discriminatório.

Art. 4º Deverá ser reservado o percentual mínimo de 2% das vagas nos contratos de prestação de serviços continuados para pessoas com deficiência, previstas no art. 2º deste Decreto, observados os seguintes critérios:

§ 1º O número mínimo de vagas deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato, salvo expressa e justificada impossibilidade.

§ 2º A manutenção do percentual será fiscalizada pelos gestores e fiscais de contrato, em conjunto com a Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 5º Os editais de licitação e os instrumentos convocatórios para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra deverão conter cláusula obrigatória assegurando a reserva de vagas prevista neste Decreto.

§ 1º Na fase preparatória das licitações, os Estudos Técnicos Preliminares, o Termo de Referência e/ou o Projeto Básico deverão contemplar, de forma expressa, a exigência da reserva de vagas.

§ 2º As empresas participantes dos certames licitatórios deverão declarar, sob as penas da lei, que cumprirão a reserva de vagas estipulada, respeitando-se a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º A empresa arrematante do certame licitatório deverá se reportar à Comissão Permanente de Acessibilidade do TJBA, que adotará as providências cabíveis junto as instituições dedicadas ao apoio e inclusão de pessoas com deficiência, para viabilizar a indicação de profissionais que se enquadrem nos critérios do art. 2º, conforme a qualificação exigida para a vaga disponível.

§ 1º Sempre que possível, a Comissão providenciará o encaminhamento de candidatos em número superior ao mínimo exigido, de forma a assegurar maior flexibilidade à empresa contratada.

§ 2º Caso não haja candidatos em número suficiente ou com a qualificação exigida, a Comissão expedirá Declaração que afastará a aplicação de penalidades contratuais por descumprimento da reserva.

§ 3º A validade da declaração referida no §2º será limitada ao período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Art. 7º As disposições previstas neste instrumento se aplicarão aos procedimentos licitatórios ou contratações diretas cujos processos administrativos forem iniciados após a publicação deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de agosto de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 673, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece procedimentos para o pagamento das despesas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de planejamento, execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Administração Pública os quais demandam constantes mudanças de rotinas, inclusive nas de pagamentos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas e resultados entre receitas e despesas, e a obediência a limites e condições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320, de 1964, quanto ao pagamento da despesa e regular liquidação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 2006, possibilita o desenvolvimento de sistemas para a tramitação processual em meio totalmente eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto TJBA nº 1, de 29 de janeiro de 2020, quanto às regras e diretrizes dos procedimentos de compras, locação de bens, contratação de obras e serviços, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de controle quanto ao gerenciamento financeiro dos processos de pagamento, assim como a necessidade de controle do fluxo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a priorização da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do quanto determina o art. 141 da Lei n. 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução TJBA n. 18, de 09 de julho de 2025, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e adota outras providências; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 647, que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos no âmbito do PJBA,

DECIDE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer o procedimento para o pagamento eletrônico das despesas administrativas deste Tribunal, e os critérios para a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º Os processos de pagamento tramitarão exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e deverão ser instruídos com os documentos inerentes a cada tipo de despesa.

§ 1º A Guia de Liquidação será considerada regular após a juntada dos despachos de validação e de confirmação do pagamento no respectivo processo.

§ 2º Os processos de pagamento que, na data da publicação deste Decreto, estejam em tramitação na Diretoria de Finanças, em meio físico ou no sistema SIGA, e que não sejam efetivamente pagos até 15/09/2025, deverão ser convertidos para o SEI.

§ 3º Após a data prevista no parágrafo anterior, não será admitido o recebimento de processos de pagamento pela Diretoria de Finanças, e suas respectivas unidades vinculadas, em meio físico ou no sistema SIGA, exceto mediante a apresentação de justificativa de ordem técnica ou operacional, direcionada ao email SEPLAN@tjba.jus.br, para deliberação.